



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

REQUERIMENTO N° 12 /2022.



Requeiro a V. Exa., com base no art. 129, § 3º, inc. X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 49, incisos XIV e XXI, da Lei Orgânica deste Município que, ouvido a Mesa e havendo aprovação pelo Plenário, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo para que nos preste as seguintes informações:

1 – Quantos requerimentos pedindo o pagamento de “resíduos salariais” provenientes de proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte, os retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc) dos servidores públicos municipais efetivos da ativa, inativos e pensionistas foram protocolizados perante a Administração Municipal desde 16 de abril de 2014? Solicitamos indicar na resposta os respectivos números dos processos administrativos com as correspondentes datas de abertura.



2 - Em relação a essas solicitações administrativas, quais os processos administrativos foram atendidos? Solicitamos indicar na resposta as datas dos respectivos pagamentos e os nomes das pessoas beneficiadas com os seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

3 – Quais os períodos de vigência do Decreto Municipal de n.º 4.048, de 16 de abril de 2019 e do Decreto n.º 4.168, de 05 de fevereiro de 2020? Solicitamos informar na resposta a data do início e do término da vigência de cada um desses atos administrativos.

4 – Durante o período de vigência do Decreto Municipal de n.º 4.048, de 16 de abril de 2019 e do Decreto n.º 4.168, de 05 de fevereiro de 2020 houve pagamento de “resíduos salariais” provenientes de proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte, os retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc) dos servidores públicos municipais efetivos da ativa, inativos e pensionistas, em favor de algum beneficiário que não fosse por motivo de ordem judicial. Solicitamos informar os nomes das pessoas beneficiadas com os seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

5 - Há previsão no orçamento anual do Município para o pagamento desse tipo de solicitações, específicas pagamento de “resíduos salariais” provenientes de proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte, os retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc) dos servidores públicos municipais efetivos da ativa, inativos e pensionistas? Em caso



afirmativo, qual o valor orçado para este ano de 2022?

6 – Quantas ações judiciais em andamento, desde janeiro de 2021 até à presente data, resultaram em determinações judiciais para o pagamento de “resíduos salariais” provenientes de proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte, os retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc) dos servidores públicos municipais efetivos da ativa, inativos e pensionistas pela Prefeitura? Favor indicar os números dos respectivos processos na resposta, anexar as cópias de cada decisão correspondente e informar a data em que o Município foi intimado para dar cumprimento à ordem do Poder Judiciário.

7 – No pagamento dos “resíduos salariais” provenientes de proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte, os retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc) dos servidores públicos municipais efetivos da ativa, inativos e pensionistas, a Administração Municipal leva em consideração a ordem de apresentação dos pedidos?

8 - No pagamento dos “resíduos salariais” provenientes de proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte, os retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc) dos servidores públicos municipais efetivos da ativa, inativos e pensionistas, a Administração Municipal estabelece algum critério de prioridade em relação a pessoas idosas ou portadoras de doenças crônicas?

9 – Tendo em vista a Sentença proferida em 11/03/2022, no mandado de segurança de n.º 0001476-80.2020.8.19.0030, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba, qual será o ajuste a ser adotado pela Administração Municipal a fim de que seja regularizado o pagamento dos “resíduos salariais” provenientes de proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte, os retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc) dos servidores públicos municipais efetivos da ativa, inativos e pensionistas



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo zelar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas básicos dos servidores do Município de Mangaratiba.

Como é de conhecimento geral, não costuma ocorrer o pagamento imediato dos resíduos salariais do servidor que é exonerado, demitido ou vem a se aposentar. O interessado precisa dirigir-se ao setor de Protocolo da Prefeitura, formalizar a sua solicitação e aguardar indefinidamente por uma resposta.

Além disso, sabemos que, há mais de dois anos, o Decreto Municipal de n.º 4.048, de 16 de abril de 2019, publicado na página 13 da edição n.º 914 do Diário Oficial do Município, de 17/04/2019, impôs uma injustificável suspensão no pagamento dos resíduos e dos retroativos de todos os servidores municipais. Com isso, quando os funcionários do Poder Executivo se aposentam, mesmo formalizando os seus respectivos requerimentos para levantamento décimo terceiro e das férias e dos proporcionais, acabam tendo que ingressar com ação judicial, além de que muitos já tiveram os seus direitos prescritos.

Ocorreu que, durante o ano de 2020, houve a edição de um novo ato idêntico, a saber, o Decreto n.º 4.168, de 05 de fevereiro de 2020, o qual suspende, temporariamente, o pagamento de resíduos salariais provenientes de exoneração, aposentadoria e pensão por morte; e retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc). E se encontra publicado na página 09 da Edição n.º 1074 do Diário Oficial do Município (DOM), de 05 de fevereiro de 2020, sendo este o teor da sua justificativa:

“(...)CONSIDERANDO o acúmulo de solicitação de pagamento de resíduos retroativos de outras gestões anteriores; CONSIDERANDO os esforços da Administração Municipal para equilibrar as finanças públicas; CONSIDERANDO a elaboração do orçamento para o exercício de 2019 (...)”



Quanto ao comando do Decreto, consta no seu art. 1º que ficam aguardando disponibilidade financeira para o pagamento de resíduo salarial proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte, assim como os retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc). E, por sua vez, qualquer processo administrativo aberto com tal finalidade deve ficar sobrestado no setor de Protocolo da Prefeitura (art. 3º).

“Art. 1.º Ficam aguardando disponibilidade para o pagamento de resíduo salarial proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte; e retroativos referentes à mudança de categoria (enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe, jetons, etc). Parágrafo único. Os pagamentos em parcelas serão executados de acordo com calendário de desembolso previsto.

Art. 2.º Haverá estudos para o pagamento das verbas citadas.

Art. 3.º Todo processo aberto com essa finalidade permanecerá sobrestado no setor de Protocolo.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

A nosso ver, o pagamento de resíduos salariais precisa ser automático, com o crédito do valor direto na conta do servidor **dentro de um prazo máximo não superior a trinta dias**. Isto porque cuida-se de um direito baseado no artigo 7º, inciso XVII, cumulado com o artigo 39, parágrafo 3º, todos da Constituição Federal, no que diz respeito ao gozo de férias anuais, devidamente remuneradas com o adicional constitucional de 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Ademais, é de conhecimento que, no julgamento do mandado de segurança de n.º 0001476-80.2020.8.19.0030, o Juízo Único da Comarca de Mangaratiba, em Sentença assinada em 11 de março de 2022, do Juiz de Direito Dr. Richard Robert Fairclough, concedeu a ordem no mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba (SISPMUM), sendo este o comando da respeitável Decisão:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



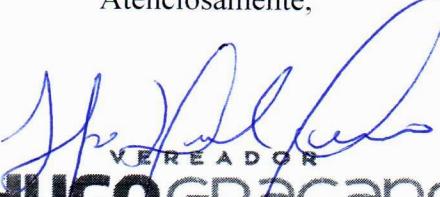
ORDEM MANDAMENTAL, para que não sejam suspensos os pagamento de resíduo salarial proveniente de exoneração, aposentadoria e pensão por morte, nem os retroativos referentes à mudança de categoria, qual seja, enquadramento por formação, mudança de nível e mudança de classe e jetons dos servidores públicos municipais efetivos da ativa, inativos e pensionistas, não podendo ser sobreestado nenhum processo que requeira qualquer um desses tipos de pagamentos (benefícios legais), por tratar-se de direito líquido e certo, sob pena de multa a ser arbitrada em liquidação.”

Além disso, esta Egrégia casa de Leis, na sessão de 24/03/2022, aprovou Decreto Legislativo deste vereador a fim de suspender ambos os atos do Chefe do Poder Executivo

Por certo, inexistem justificativas para que os servidores aposentados, exonerados os demitidos deixem de receber tais valores que lhes são devidos, de modo que o presente requerimento de informações se faz necessário a fim de que esta casa de Leis possa cumprir corretamente com o seu papel fiscalizador dos atos e omissões do Poder Executivo.

Mangaratiba, 28 de março de 2022.

Atenciosamente,


VEREADOR
HUGO GRACANO
Câmara Municipal de Mangaratiba